



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

086

021/2013

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e Maria Helena Buarque do N. Silva - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **MARIA HELENA BUARQUE DO N SILVA - ME**, com sede à Praça Constantino Gomes, Nº 88 - Centro - CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.404.249/0001-16, neste ato representada por **Maria Helena Buarque do Nascimento Silva**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 3.423.146 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 305.964.404-72, residente à Praça Constantino Gomes, Nº 88 - Centro - CEP: 55565-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 020/2013, Carta-Convite nº 007/2013, compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE as refeições preparadas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital da referida Carta Convite.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 020/2013 na Modalidade Carta Convite Nº. 007/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

a) O preço global, deste contrato, para o fornecimento das refeições preparadas conforme descrições abaixo é de **R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

ESPECIFICAÇÃO DAS REFEIÇÕES QUE SERÃO FORNECIDAS			
PRATO COMERCIAL COMPOSTO DE:			PREÇO UNITÁRIO
1	CARNE DE BOI DE 1ª, PEIXE OU FRANGO	250 GRAMAS	9,80
2	FEIJÃO	150 GRAMAS	
3	ARROZ OU MACARRÃO	150 GRAMAS	
4	FAROFA	50 GRAMAS	
5	SALADA VERDE	50 GRAMAS	
PESO TOTAL DE CADA REFEIÇÃO		650 GRAMAS	
VALOR GLOBAL R\$			78.400,00

- b) Os itens 1 e 3 deverão ser alternados ao longo da semana.
- c) Os pesos indicados são os mínimos aceitáveis.
- d) Quantidade total de refeições a serem fornecidas: 8.000 (oito mil).
- e) Forma de fornecimento: parcelada, com fornecimento diário de acordo com a solicitação da Administração Municipal.



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

087

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega das refeições.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser prestados no período constante do Termo de Referência, anexo do Edital, e o prazo de contrato vai da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado caso haja saldo dos produtos licitados.

b) As refeições serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das refeições.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade das refeições e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, equipamentos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Os preços das refeições licitados não poderão sofrer reajustes.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da **CONTRATADA**, dos serviços ora CONTRATADOS;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

16.01 1030200072.233 33903927

*StBuarque*





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

088

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) No caso da(s) refeição(s) fornecida(s) não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, a(s) mesma(s) será devolvida ao fornecedor que terá de substituí-la(s) por outra(s) com boas condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 02 maio de 2013

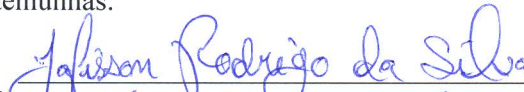
  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas:

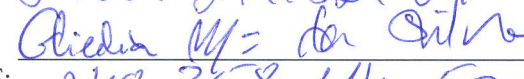
1ª

CPF:

  
1064.274524-04

2ª

CPF:

  
248.358.114-53


10.404.249/0001-16

Maria Helena Buarque do N. Silva - ME

Praça Constantino Gomes, 88

Centro - CEP: 55568-000

São José da Coroa Grande - PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 02/05/2013  
  
Ass. Membro da C.P.L.

